



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

PROCESSO Nº 185/2018 – Partida entre: **Flamengo (RJ) X Palmeiras (SP)** - categoria profissional, realizada em 27 de outubro do corrente ano, pelo Campeonato Brasileiro – Série A - 2018.

ACÓRDÃO

Trata-se de denúncia da Procuradoria da Justiça Desportiva, em face de Flamengo (RJ), equipe mandante da partida, por infração aos artigos 211 do CBJD.

A Procuradoria se baseia na Súmula da partida que informa a paralisação do jogo por sete minutos no primeiro tempo, por motivo de queda de energia elétrica no estádio.

Informa ainda o relatório do delegado do jogo no sentido de que *“houve falha na entrega de energia no sistema da empresa fornecedora, necessitando da utilização dos Geradores do estádio (...).”*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Assim, requer a Procuradoria que seja constatada a infração ao artigo 211 do CBJD, por entender que o clube foi responsável pela ausência de infraestrutura do local e com base na legitimidade da súmula.

É o relatório, passo a decidir.

O artigo 211 é transparente ao atribuir a responsabilidade da infraestrutura do local da partida a equipe mandante, vejamos:

“Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.”

Conforme relatado na Denúncia, a súmula atesta a paralisação da partida por sete minutos no primeiro tempo, fato grave que prejudica sobremaneira o espetáculo.

Dessa forma, torna-se imperiosa a condenação do Clube de Regatas do Flamengo, com fundamento no caráter pedagógico da multa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Nesse liame, o artigo 211 do CBJD dispõe sobre a aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo aplicável ao presente caso a fixação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Isso porque, tal montante é razoável em comparação com a gravidade da conduta do denunciado, razão pela qual não há outra alternativa a não ser a fixação de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Diante do exposto, voto pela aplicação de multa no patamar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao Clube de Regatas do Flamengo, por infração ao artigo 211 do CBJD.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2018

RAFAEL OLIVEIRA FEITOSA DE ALBUQUERQUE